

LEI Nº 2.685, DE 08 DE OUTUBRO DE 1.985

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONVÊNIO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GENÉSIO LEANDRO VIEIRA, Prefeito do Município de Porto
Feliz, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Mu-
nicipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promul-
go a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a :

- I - receber, a fundo perdido, por repasse do Governador
do Estado de São Paulo, através da Secretaria de
Interior, recursos financeiros no valor de cinquenta
e cinco milhões de cruzeiros (Cr.\$55.000.000, -
provenientes do PAM - Programa de Apoio aos Municí-
pios;
- II - assinar, com a referida Secretaria, o Convênio ne-
cessário ao recebimento dos recursos financeiros -
fixados no inciso anterior, cujo objeto é : Plan-
tío de feijão;
- III - abrir crédito adicional na importância de Cr.\$
55.000.000 (cinquenta e cinco milhões de cruzeiros)
para atendimento das despesas decorrentes desta -
lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O crédito autorizado no inciso -
III será coberto com os recursos
provenientes do excesso de arrecadação a se verificar no presen-
te exercício.

Cont. Fl. 02

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 08 DE OUTUBRO DE 1.985


GENÉSIO DE AZEVEDO VIEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADA PELA IMPRENSA LOCAL, REFIXADA EM LOCAL DE COSTUME E REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, EM 08 DE OUTUBRO DE 1.985.-


NELSON TABARRO
Diretor